PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos N.º 220 CGC 10.260.222/0001-05 — Pernambuco

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 114/91

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre reajuste Salarial do funcionalismo da Câmara e dá outras providências.

Art. 1º - Fica reajustado em 30% (trinta por cento), os salários dos funcionários celetistas e cargos comissionados desta Casa.

Art. 2º - As despesas com encargos da presente Lei, decorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias do presente exercício.

Art. 3º - Os efeitos financeiros desta Lei, retroagirão à 01 de julho de 1.991.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, em 21 de agosto de 1.991.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO

ARCS/Rib.